

PROCEDIMENTO N.º 7122/2022

REMODELAÇÃO DA REDE DE GÁS NATURAL

PROGRAMA DO CONCURSO

PROGRAMA DO CONCURSO	4
<i>DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	<i>4</i>
Artigo 1.º	4
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO	4
Artigo 2.º	4
ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE	4
Artigo 3.º	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º	4
Fundamento para a escolha do procedimento	4
Artigo 5.º	5
Documentos do procedimento	5
Artigo 6.º	5
<i>Júri</i>	<i>5</i>
<i>PROPOSTAS E PEÇAS DO PROCEDIMENTO</i>	<i>6</i>
Artigo 7.º	6
PREÇO BASE	6
Artigo 8.º	6
PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
Artigo 9.º	7
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	7
Artigo 10.º	7
Classificação de Documentos	7
Artigo 11.º	8
<i>Admissão de concorrentes</i>	<i>8</i>
Artigo 12.º	8
<i>Impedimentos</i>	<i>8</i>
Artigo 13.º	8
Modo de apresentação das propostas	8
Artigo 14.º	9
<i>Prazo de entrega de propostas</i>	<i>9</i>
Artigo 15.º	9
Pedidos de visita	9
Artigo 16.º	9
Prazo de entrega de propostas	9
Artigo 17.º	9
Esclarecimentos sobre as propostas	9
Artigo 18.º	9
Prazo de obrigação de manutenção das propostas	9
Artigo 19.º	10
Propostas variantes	10
Artigo 20.º	10
Análise de Propostas	10
Artigo 21.º	11
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	11
Artigo 22.º	11
Critério de adjudicação	11
Artigo 23.º	11
Critério de desempate	11
Artigo 24.º	11
Fase de Negociação	11

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Artigo 25.º	12
Relatório Preliminar	12
Artigo 26.º	12
Audiência Prévia	12
Artigo 27.º	12
Relatório Final	12
Artigo 28.º	12
Dever de Adjudicação	12
Artigo 29.º	13
Notificação da Decisão de Adjudicação	13
Artigo 30.º	13
Caducidade da Adjudicação	13
Artigo 31.º	13
Causas de Não Adjudicação	13
Artigo 32.º	14
Documentos de Habilitação	14
CONTRATO	15
Artigo 33.º	15
Minuta do Contrato	15
Artigo 34.º	15
Celebração do Contrato	15
Artigo 35.º	16
Gestor do Contrato	16
Artigo 36.º	16
Revisão de Preços	16
Artigo 37.º	16
Cessão de créditos	16
Artigo 38.º	16
Legislação Aplicável	16
ANEXO I	17
MODELO DE DECLARAÇÃO	17
Anexo II	18
Modelo de Declaração	18

Procedimento n.º 7122/2022
Remodelação da Rede de Gás Natural

PROGRAMA DO CONCURSO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO

1. O presente Concurso tem por objeto a **Remodelação da Rede de Gás Natural**, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. Com esta remodelação pretende-se dotar o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE de instalações novas, modernas, seguras no que concerne à Rede de Gás Natural, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, com a referência **n.º 7122/2022**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Pretende-se ainda que a presente remodelação, satisfaça as necessidades atuais da instituição, e que com isso permitam cumprir com as especificações legais nacionais e internacionais em vigor.

Artigo 2.º

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O presente procedimento foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, em reunião de 26 de abril de 2022 nos termos do art.º 36º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, no âmbito das respetivas competências previstas no artigo 7º, do Anexo II (Estatutos dos Hospitais EPE), publicado com o Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro.

Artigo 4.º

Fundamento para a escolha do procedimento

1. Tendo em vista a necessidade de Remodelação da Rede de Gás Natural, e em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP) nomeadamente a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do CCP, propõe-se a adoção de Concurso Público.
2. Com esta remodelação pretende-se dotar o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE de instalações novas, modernas, seguras no que concerne à Rede de Gás Natural. Pretende-se ainda que a presente remodelação,

satisfaçam as necessidades atuais da instituição, e que com isso permitam cumprir com as especificações legais nacionais e internacionais em vigor.

Artigo 5.º

Documentos do procedimento

1. O presente Procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa, no Caderno de Encargos, Clausulas Técnicas Gerais e Especiais e restantes peças desenhadas e escritas publicadas em anexo, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados são disponibilizadas na plataforma de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço eletrónico <http://www.acingov.pt/> desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do artigo 133.º, do CCP.
2. Para efeitos do disposto no número anterior os interessados podem obter cópias do processo de concurso, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo as cópias disponibilizadas através da plataforma eletrónica.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no artigo 2.º, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Júri

1. O Júri do Procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente o Conselho de Administração do HDFF, E.P.E., de 26 de abril de 2022.
2. O Júri do Procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante.
3. Compete ao Júri, nomeadamente:
 - a) Proceder à apreciação das propostas;
 - b) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
 - c) Elaborar relatórios de análise das propostas;
 - d) Proceder à audiência prévia dos concorrentes.
4. Compete ainda ao júri, ou à entidade adjudicante, as decisões acerca de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação das propostas, bem como para todos os demais atos que se venham a revelar necessários no âmbito do presente procedimento, excluindo a decisão de adjudicação.
5. Quando necessário podem ser designados peritos ou consultores técnicos para apoiarem o júri nas suas funções, podendo participar, sem direito de voto, nas reuniões, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 68.º, do CCP.

PROPOSTAS E PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 7.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do previsto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do concurso o valor de **57.351.02€, (cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e um euros e dois cêntimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço base foi definido através de consulta preliminar.

Artigo 8.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. O processo de concurso é constituído pelas seguintes peças:
 - a) O presente Programa, que inclui:
 - Anexo I de acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - Anexo II de acordo alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP;
 - b) O Caderno de Encargos, que inclui 1 Anexo (Anexo A – Memória Descritiva), segundo o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Mapa de Quantidades.
 - d) Para os efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º e n.º 2 do mesmo artigo do Código dos Contratos Públicos, da proposta deve ainda constar:
 - Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstos no projeto de execução;
 - Plano de trabalhos;
 - Cronograma Financeiro;
 - Prova de licenciamento para o âmbito proposto;
 - Prova da subscrição de um seguro de acidentes de trabalho.
3. O preço constante da proposta são indicados em algarismos, arredondados à terceira casa decimal e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
4. Os preços indicados, devem incluir todos os encargos adicionais e quaisquer outras despesas inerentes à prestação aquisição dos exames.
5. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para explicitar os termos da mesma.
6. Todos os documentos que integram a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou seus representantes legais.
6. Os documentos previstos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme dispõe o n.º 1, do artigo 58.º, do CCP.

Artigo 9.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao órgão competente para a decisão de contratar, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo modo e prazo referidos no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A apresentação da lista referida no número precedente, por qualquer interessado, não suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, salvo quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto anterior.
6. Os esclarecimentos, bem como as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo ser todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
8. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no número 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no número 1, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
9. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita a todos os interessados.
10. A eventual prorrogação do prazo de apresentação das propostas não terá influência nos prazos relativos aos pedidos de esclarecimentos, exceto no que se concerne a elementos do Programa de Encargos cuja alteração tenha originado a respetiva prorrogação.

Artigo 10.º

Classificação de Documentos

1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a Proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a Proposta será notificada ao interessado, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem Propostas, o órgão competente para a decisão de contratar promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto ao interessado.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a Proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das Propostas, o órgão competente para a decisão de contratar estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 11.º

Admissão de concorrentes

1. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Programa de Concurso e no Caderno de encargos.
2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.
3. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de sociedade comercial, de agrupamento complementar de empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades, se optarem pela constituição de consórcio externo, cumprirem com o disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

Artigo 12.º

Impedimentos

Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º

Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deve ser realizada exclusivamente através da plataforma Acingov.
2. A disponibilização e a utilização da plataforma eletrónica no presente procedimento de contratação pública rege-se pela Lei n.º 96/2015, de 17/08.

3. Os concorrentes devem assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem.

Artigo 14.º

Prazo de entrega de propostas

1. A data limite de entrega das propostas será até às 17:00 horas do 10.º (décimo) dia contado após a data da publicação do anúncio do procedimento em Diário da Republica, sob pena de exclusão.
2. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha obtido as peças do concurso, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
3. As decisões de prorrogação nos termos dos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido, publicando-se de imediato aviso daquela decisões.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao Júri, sem prejuízo do direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º

Pedidos de visita

1. Para conhecimento da atual situação, designadamente, localização, características das instalações, equipamentos disponíveis e outras verificações com interesse para o estudo e apresentação de proposta, os interessados podem requerer uma visita ao local, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
2. O pedido de visita deve ser submetido na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov através do endereço www.acingov.pt, utilizando para o efeito a funcionalidade “Mensagens”.

Artigo 16.º

Prazo de entrega de propostas

As propostas devem ser apresentadas até à data limite fixada na Plataforma.

Artigo 17.º

Esclarecimentos sobre as propostas

O órgão competente para a decisão de contratar, pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º, do CCP.

Artigo 18.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas apresentadas é fixado em 90 (noventa) dias.

Artigo 19.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 20.º

Análise de Propostas

1. As Propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. São excluídas a Propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerado, sendo considerado anormalmente baixo o preço de uma proposta que comportar um desvio percentual igual ou superior a 25% em relação à média aritmética dos preços das propostas a admitir, não entrando para o cálculo dessa média, exceto se o número de propostas for igual ou inferior a 5, as propostas de mais elevado e a de mais baixo preço;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - h) Que não sejam recebidas dentro do prazo;
 - i) Que sejam apresentada por concorrente em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - j) Que seja apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e neste Programa;
 - l) Que não cumpra o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou no n.º 1 do artigo 58.º do CCP;
 - m) Que viole o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

Artigo 21.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, a entidade adjudicante procede à publicitação da lista dos concorrentes, na plataforma eletrónica, de acordo com o previsto no artigo 138º, do CCP.
2. Os concorrentes podem consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes.
3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes podem reclamar desse facto, aplicando-se os termos e prazos previstos no n.º3, do artigo 138º.

Artigo 22.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação escolhido é a vertente Monofactor, ou seja, o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com o versado na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 23.º

Critério de desempate

1. Se existirem propostas com a mesma classificação final, o critério de desempate será o da proposta que apresente o mais baixo preço.
2. Caso permaneça um empate entre propostas, o desempate será efetuado através de sorteio presencial.
3. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
4. O sorteio decorrerá da seguinte forma:
 - a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;
 - b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;
 - c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;
 - d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.
5. Do sorteio será redigida uma ata a submeter a assinatura de todos os presentes.

Artigo 24.º

Fase de Negociação

1. O HDFF, EPE poderá adotar uma fase de negociação de propostas, nos termos do disposto no art.º149.º e seguintes do CCP.
2. A negociação é restringida às três propostas admitidas com o mais baixo valor global proposto.
3. A negociação das propostas decorrerá totalmente por via eletrónica pelo que serão notificados da data e hora via plataforma eletrónica.
4. A negociação incidirá sobre o valor da respetiva proposta.

Artigo 25.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das Propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o órgão competente para a decisão de contratar propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas por qualquer dos motivos previstos no nº 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72º.

Artigo 26.º

Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o órgão competente para a decisão de contratar envia-o a todos os Concorrentes, fixando-lhe um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 27.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o órgão competente para a decisão de contratar elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do relatório preliminar, o órgão competente para a decisão de contratar procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 28.º

Dever de Adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e a mesma será notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das Propostas, podendo por motivo devidamente justificado ser esta decisão tomada e notificada aos Concorrentes após o termo do prazo referido.

Artigo 29.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das Propostas.

Artigo 30.º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
 - b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta;
 - c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;
 - d) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - e) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos ou,
 - f) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Em caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 31.º

Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum Concorrente haja apresentado Proposta;
 - b) Todas as Propostas tenham sido excluídas;

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais dos documentos do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifique.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os Concorrentes.

Artigo 32.º

Documentos de Habilitação

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º a 84.º do CCP, sob pena de caducidade, segundo o estipulado no artigo 86.º do CCP. Deste modo deve apresentar:
- a) Declaração emitida conforme modelo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, nomeadamente o Anexo II do CCP, que se encontra disponível em anexo ao presente programa de procedimento (Anexo I);
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) O alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC, EP):
 - e.1) 1ª categoria – Edifícios e Património Construído;
 - e.2) 4ª categoria – Instalações elétricas e mecânicas;
 - e.3) 5ª categoria – Outros trabalhos.
 - f) Apólice e recibo de seguro de responsabilidade civil;

2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em línguas estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. Os documentos devem ser assinados eletronicamente.
5. No caso do concorrente não dispor de alguma das habilitações exigidas juntará aos documentos da proposta declaração de compromisso subscrita pelo concorrente, ou, em caso de agrupamento, por todas as empresas dele constituintes, e por cada um dos subempreiteiros, acompanhadas dos alvarás ou respetivas cópias simples, ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados consoante as situações, e aos quais se vincularão por contrato de subempreitada, celebrado ao abrigo do citado diploma legal, para a execução dos trabalhos que lhe respeitem.

CONTRATO

Artigo 33.º

Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99.º do CCP.
3. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela Entidade Adjudicante.
5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
6. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 34.º

Celebração do Contrato

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

Artigo 35.º

Gestor do Contrato

Para acompanhamento do contrato será designado um gestor de contrato.

Artigo 36.º

Revisão de Preços

Não aplicável.

Artigo 37.º

Cessão de créditos

Não é permitida a cessão de créditos.

Artigo 38.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente convite observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». 198

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal (1)... (firma, número de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo (ou indica... como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.